



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS030, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA SPOT GROUP LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e a empresa SPOT GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Av. Assis Brasil, nº 5093, sala 01, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.184.142/0002-01, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. MARCIO COSTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado e residente na rua Visconde do Herval, nº 915/702, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.768.340-72 a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº1086/2016, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação do Edital de Concorrência nº 001/2016, para contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de **OBRA DE MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS030**, no trecho do km 24+160m ao km 25+0,20,00m, num total de 860,00m, incluindo material e mão-de-obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Plantas e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura em CD e proposta financeira e cronograma físico financeiro, anexo ao presente contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e a concluí-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 190 (cento e noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 2.027.957,29** (dois milhões e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 1.784.602,42** (um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos) de material e **R\$243.354,87** (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) de mão-de-obra.

3.1 - A Contratada deverá, até o 5º dia útil, da expedição do Boletim de Medição, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme o respectivo Boletim de Medição

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura.

3.2 - Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura referida no item anterior, juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei – INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

3.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço.

3.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

3.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4 - Serão retidos 15% (quinze por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS (vinculado à matrícula CEI) e FGTS, referente à obra objeto desta licitação.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes do presente instrumento correrão a conta da operação de crédito junto ao BRDE – Processo nº 7944.000064/2016-29 e do orçamento vigente na seguinte rubrica:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820209.2.284.4490.51.00.00 – Obras e Instalações

DAS GARANTIAS

5 - A Contratada deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.1 - As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

5.1.1 - O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 5.1.

5.2 - No caso de caução em dinheiro:

a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.

b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.



c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5.3- No caso de seguro garantia:

a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.

b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" constitui motivo para rescisão do contrato.

5.4- No caso de fiança bancária:

5.4.1 - Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.

a) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

5.5 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

5.6 - A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

DAS MEDIÇÕES

6 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

6.1 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da Prefeitura Municipal de Glorinha.

6.2 - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Glorinha, estabelecendo-se, desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

6.3 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

II - As subsequentes, suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar da última fase da execução do objeto do contrato.

6.4 - O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio (Boletim de Medição) que deverá ser assinado pelo técnico da Prefeitura Municipal, juntamente com o preposto habilitado da Contratada.

II - Processada a medição será feita à Contratada a comunicação por escrito do valor apurado por meio de Boletim de Medição.

III - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Contratante do respectivo Boletim de Medição.

6.5 - Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:



I - Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

- a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;
- b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

6.6 - Na medição final deverá ser anexado um cadastro técnico da obra e serviços realizados com todas as plantas, detalhes e especificações.

DAS RESPONSABILIDADES

7 - A Contratada declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.1 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

VI - apresentar a ART paga referente a execução da obra;

VII - promover a sinalização viária obrigatória, bem como o isolamento no local da obra, quando necessário;

VIII - matricular a obra no INSS e obter a matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra.

IX - apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica de CND (Certidão Negativa de Débito relativa do INSS) da obra em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o recebimento definitivo do Contrato.

X - manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

XI - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

XII - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega definitiva;

XIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou



serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva da Obra.

7.2 - Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

DA FISCALIZAÇÃO

8 - Cabe à Contratante, através da servidora **Kelly Tirelli Orita**, Arquiteta, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços e dos materiais empregados na obra.

DAS PENALIDADES

9 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

9.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

9.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

10.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços.

10.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da



Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 - O prazo a que se refere o item II, do item 11, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.3 - Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

11.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, a qual deverá ser refeita sem custos à Contratante.

DA RESCISÃO

12 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início da obra;

III - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

13 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

14.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 27 de julho de 2016.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Marcio Costa
Spot Group Ltda

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

002

SPOT GROUP LTDA.

AO
MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS

Proc N° 10.86/16
Folha 464
Rubrica 8

REF.: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
FINANCEIRA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°
001/2016.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: SPOT GROUP LTDA.
CNPJ: 09.184.142/0002-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3593021
ENDEREÇO: AV. ASSIS BRASIL, N° 5.093, SALA 01, BAIRRO SARANDI
FONE/FAX: (51)3344-1055 CEP: 91110-001 CIDADE: PORTO ALEGRE/RS
E-MAIL DE CONTATO: contato@spotbrasil.com
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO COSTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CPF: 675.768.340-72 RG: 9047533691 SSP/RS
FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS
PRAZO DE EXECUÇÃO: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL
DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

LOTE	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA NAMOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS-030
	VALOR MATERIAIS R\$ 1.784.602,42 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos)
	VALOR SERVIÇOS R\$ 243.354,87 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
	VALOR GLOBAL R\$ 2.027.957,29 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)

- DECLARAMOS DE QUE NO PREÇO PROPOSTO JÁ ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, FISCAIS, ADMINISTRATIVOS, COMERCIAIS E TRABALHISTAS, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE OPERÁRIOS, SEGUROS E TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA APLICÁVEIS, BEM COMO TODAS E QUAISQUER DESPESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCIDAM NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELA LICITANTE, MESMO

Av. Assis Brasil, n° 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
CNPJ n° 09.184.142/0002-01



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SPOT GROUP LTDA.

003
Proc Nº 1086/16
Folha 465
Rubrica 8

QUANDO NÃO EXPRESSAMENTE INDICADO NO PROJETO BÁSICO, NAS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NO ORÇAMENTO, NÃO LHE CABENDO
QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE PAGAMENTOS DECORRENTES.

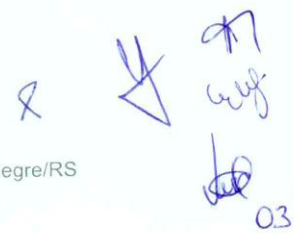
PORTO ALEGRE, 24 DE JUNHO DE 2016.



Marcio Costa
Representante Legal
SPOT GROUP LTDA.



Sandro R. Panzardi
Eng. Civil - CREA 137032 - Resp. Técnico



Av. Assis Brasil, nº 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
CNPJ nº 09.184.142/0002-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Folha 466
Rubrico 8 **004**

SPOT GROUP LTDA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA-MATERIAL e MÃO DE OBRA

OBRA: Drenagem Pluvial, Terraplanagem, Pavimentação asfáltica em CBUQ, Passeio em bloco de concreto e Sinalização viária
 LOCALIZAÇÃO: Av. Pompílio Gomes Sobrinho (ERS/030)
 TRECHO: OPP est. 24+160m a est. 25+020,00m
 DATA: Dezembro de 2015
 ÁREA: 13.458,96 m² pista de rolamento+acostamento - Extensão: 860,00 m - Largura - Variável

ITEM	SERVIÇOS	CÓDIGOS	UNID.	QTDE.	Valor Unitário mat+mo	Valor parcelar material	m.obra	Valor Total mat+mo	BDI 26,72 %	TOTAL	%
1 SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	Placa de obra em chapas de aço galvanizado, medidas 2,50x2,00m	SINAPI - 74209/001	m²	5,00	232,85	465,30	697,95	1.163,25	294,81	1.474,05	01,37%
1.2	Controle tecnológico da obra (sub-leito / base / CBUQ)	SINAPI - 78472	vô	3,00	4.500,00	5.400,00	8.100,00	13.500,00	5.702,40	17.107,20	15,86%
1.3	Serviços topográficos para pavimentação		m²	12,058,96	0,33	1.591,78	2.387,68	3.979,46	0,42	5.064,76	04,71%
1.3 Administração local											
1.3.1	Engenheiro civil de obra	SINAPI - 00002/07	h	396,00	75,62	11.978,21	17.967,31	29.945,52	95,83	37.948,68	35,26%
1.3.2	Encarregado de obras	SINAPI - 00004/83	h	1.056,00	23,09	9.753,22	14.629,82	24.383,04	29,26	30.698,56	28,71%
1.3.3	Barracão para escritório	SINAPI - 72752/001	unid.	1,00	3.556,41	1.422,56	2.133,85	4.506,68	4.506,68	4.506,68	04,19%
1.3.4	Sanitários com chuveiro	SINAPI - 72752/001	unid.	1,00	3.556,41	1.422,56	2.133,85	3.556,41	4.506,68	4.506,68	04,19%
1.3.5	Barracão para depósito	SINAPI - 74210/001	unid.	3,00	327,54	393,05	589,57	982,62	415,06	1.425,18	01,19%
1.3.6	Galpão para depósito e oficina	SINAPI - 73800/001	m²	3,00	197,30	236,76	355,14	591,90	250,02	750,06	00,70%
1.3.7	Sinalização de provisoria de trânsito de obra	SINAPI - 74221	m	1,220,00	1,89	1.300,32	1.950,48	3.250,80	2,40	4.128,00	03,84%
TOTAL DO ITEM 1											
2 TERRAPLANAGEM											
2.1	Escavação mecânica a céu aberto mat. 1º cat	SINAPI - 73579	m³	6,481,55	8,01	20.768,17	31.152,25	51.920,42	10,15	65.791,79	37,47%
2.2	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante de 6 m³	SINAPI - 74010/001	m³	8.750,63	1,41	4.935,36	7.403,03	12.338,39	1,79	15.663,63	06,63%
2.3	Transporte local com caminhão basculante para DMT de 5 km	SINAPI - 72875	m³	8.750,63	6,20	21.701,56	32.552,35	54.253,91	7,86	68.779,95	38,17%
2.4	Execução de alero em passeio e canteiros com material local proveniente do corte	SINAPI - 5719	m³	280,96	37,09	4.168,32	6.252,49	10.420,81	47,00	13.205,12	07,52%
2.5	Transp. local c/ caminhão basc. dmt 4 Km - bota-fora para áreas de passeio	SINAPI - 74010/001	m³	280,96	1,41	158,46	237,69	396,15	1,79	502,92	00,29%
2.6	Regularização e compactação de subleito	SINAPI - 72981	m²	8.136,00	1,13	3.677,47	5.516,21	9.193,68	1,43	11.634,48	06,63%
TOTAL DO ITEM 2											
3 MICRODRENAÇÃO											
3.1	Escavação mecânica em vala mat. 1º cat	SINAPI - 73579	m³	2,036,23	8,01	6.524,08	9.786,12	16.310,20	10,15	20.667,73	08,75%
3.2	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante de 6 m³	SINAPI - 74010/001	m³	532,75	1,41	300,47	450,71	751,18	1,79	953,62	00,40%
3.3	Demolição de pavimento asfáltico	SINAPI - 72845	m³	33,75	6,20	1.321,22	1.981,83	3.303,05	7,86	4.187,42	01,77%
3.4	Transporte de material escavado DMT 5 km	SINAPI - 72845	m³	54,00	17,70	382,32	573,48	955,80	22,43	1.211,22	00,51%
3.5	Carga e descarga mecânica utilizando caminhão basculante de 6 m³	SINAPI - 74010/001	m³	81,00	1,41	45,68	68,53	114,21	1,79	144,99	00,06%
3.6	Transporte do material DMT 5 km	SINAPI - 72875	m³	81,00	6,20	200,68	301,32	502,20	7,86	636,66	00,27%
3.7	Execução de Base de Brita Graduada (e=21,0 cm), exclusive transporte, peso espec.: 1,70/m³	SINAPI - 72166/001	tskm	37,80	89,00	1.345,68	2.018,52	3.364,20	112,78	4.263,08	00,57%
3.8	Execução de Base de Brita Graduada (e=18,0 cm), exclusive transporte, peso espec.: 2,20/m³	SINAPI - 72843	tskm	2.853,14	0,44	502,15	753,23	1.255,38	0,96	1.597,76	00,21%
3.9	Transporte de Base de Brita Graduada para DMT 44,40 km, peso espec.: 2,20/m³	SINAPI - 73710	m³	32,40	74,00	999,04	1.438,96	2.397,60	93,77	3.038,15	00,41%
3.10	Camada de brita para assentamento dos tubos, exclusive transporte, peso espec.: 2,20/m³	SINAPI - 72843	tskm	3,164,83	0,44	597,01	835,52	1.392,53	0,96	1.772,30	00,24%
3.11	Transporte de brita para assentamento dos tubos, exclusive transporte, peso espec.: 2,20/m³	SINAPI - 72843	m³	104,68	71,51	2.994,27	4.491,40	7.485,67	90,62	9.486,10	04,02%
3.12	Fornecimento e assentamento Tubo de Concreto simples Classe PS-1 PB DN 400mm pláguas pluviais	SINAPI - 73724/7781*	tskm	10,225,14	0,44	1.799,62	2.699,44	4.499,06	0,56	5.726,08	02,42%
3.13	Fornecimento e assentamento Tubo de Concreto Armado Classe PA-2 PB DN 400mm pláguas pluviais	SINAPI - 73724/7781*	m	87,60	48,30	1.692,43	2.538,65	4.231,08	61,21	5.962,00	02,27%
3.14	Fornecimento e assentamento Tubo de Concreto Armado Classe PS-1 PB DN 600mm pláguas pluviais	SINAPI - 73724/7781*	m	198,90	64,89	5.162,65	7.743,97	12.906,62	82,23	16.955,55	06,93%
3.15	Fornecimento e assentamento Tubo de Concreto Armado Classe PS-1 PB DN 600mm pláguas pluviais	SINAPI - 73724/7781*	m	469,17	90,66	17.013,98	25.520,97	42.534,95	114,88	53.898,25	22,82%
3.16	Relevo de vala pluvial compactado mat. Local	SINAPI - 74010/001	m³	115,65	110,55	5.114,04	7.671,07	12.785,11	140,09	16.201,41	06,86%
3.17	Poço de visita em alvenaria, para rede D=0,400m, c/1m de altura	SINAPI - 74010/001	unid	1,641,60	17,97	11.799,82	17.699,73	29.499,55	22,77	37.379,23	15,83%
3.18	Poço de visita em alvenaria, para rede D=0,600m, c/1m de altura	SINAPI - 43709	unid	20,00	1.228,92	9.831,36	14.747,04	24.578,40	1.557,29	31.145,80	13,19%
3.19	Boca-de-lobo em alvenaria com tampa de concreto	SINAPI - 83659	unid	29,00	602,76	6.992,02	10.488,02	17.480,04	763,82	22.150,78	08,38%
TOTAL DO ITEM 3											
4 PAVIMENTAÇÃO											
4.1 PAVIMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO											
4.1.1	Execução de Sub-Base de Macadame (e=21,0 cm), exclusive transporte, peso espec.: 1,70/m³	SINAPI - 72166/001	m³	1.708,56	89,00	60.824,74	91.237,10	152.061,84	112,78	192.691,40	25,73%
4.1.2	Transporte de Macadame para DMT 44,40 km	SINAPI - 72843	tskm	128.962,11	0,44	22.697,33	34.046,00	56.743,33	0,96	72.218,78	06,64%

Av. Assis Brasil, n° 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
 CNPJ n° 09.184.142/0002-01



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

005

PLANILHA ORÇAMENTARIA-MATERIAL e MÃO DE OBRA

OBRA: Drenagem Pluvial, Terraplanagem, Pavimentação asfáltica em CBUQ, Passeio em bloco de concreto e Sinalização viária

LOCALIZAÇÃO: Av. Pompílio Gomes Sobrinho (ERS/030) TRECHO: OPP est. 24+160m a est. 25+020,00m

ÁREA: 13.458,96 m² pista de rolamento+acostamento - Extensão: 860,00 m - Largura: Variável DATA: Dezembro de 2015

ITEM	SERVIÇOS	CODIGOS	UNID.	QTDE.	Valor Unitário mat+mo	Valor parcial material	Valor parcial m.obra	Valor Total mat+mo	BDI 26,72%	TOTAL	%
4.2 RECAPEAMENTO											
4.1.3	Execução de Base de Brita Graduada(e=18,0 cm), exclusive transporte, peso espec.: 2,20m ³	SINAPI - 72710	m ³	1.454,48	74,00	43.348,61	65.022,91	108.371,52	93,77	137.324,29	18,34%
4.1.4	Transporte de Base de Brita Graduada para DMT 44,40 km, peso espec.: 2,20m ³	SINAPI - 72843	t	143,050,41	0,44	25.176,87	37.765,31	62.942,18	0,56	80.108,23	10,70%
4.1.5	Impressão com CM-30, inclusive asfalto e transporte	SINAPI - 72845	m ²	7.276,00	3,97	11.554,29	17.331,43	28.885,72	5,03	36.598,28	04,89%
4.1.6	Pintura de ligação com RR-2C, inclusive asfalto e transporte	SINAPI - 72843	m ²	927,69	1,32	-	-	-	1,67	-	00,00%
4.1.7	Fornecimento e execução de camada de CBUQ (e=5,0 cm), capa (2,55 l/m ²)-exclusive transporte	SINAPI - 72865	t	41.189,44	176,04	65.324,22	97.986,33	163.310,55	223,08	206.949,09	27,63%
4.1.8	Transporte de CBUQ para DMT 44,40 km	SINAPI - 72843	t	41.189,44	0,44	7.246,34	10.874,01	18.123,35	0,56	23.066,09	03,08%
TOTAL DO ITEM 4.1											
4.2 RECAPEAMENTO											
4.2.1	Limpeza de pista	SINAPI - 73060001	m ²	4.782,96	1,22	2.334,08	3.501,13	5.835,21	1,55	7.413,59	03,12%
4.2.2	Execução de conserto localizado esp = 39,0 cm	SINAPI - 72843	m ²	100,00	69,24	2.769,60	4.154,40	6.924,00	87,74	8.774,00	03,69%
4.2.3	Pintura de ligação com RR-2C, inclusive asfalto e transporte	SINAPI - 72843	m ²	4.782,96	1,16	2.219,29	3.328,94	5.548,23	1,47	7.030,95	02,96%
4.2.4	Fornecimento e execução de camada de CBUQ (e=4,0 cm), capa (2,55 l/m ²)-exclusive transporte	SINAPI - 72865	t	487,86	176,04	34.353,15	51.529,12	85.892,87	223,08	108.831,81	45,81%
4.2.5	Transporte de CBUQ para DMT 42,40 km	SINAPI - 72843	t	20.685,26	0,44	3.640,60	5.460,91	9.101,51	0,56	11.583,75	04,89%
4.2.6	Fornecimento e execução de camada de CBUQ (e=3,0 cm), capa (2,55 l/m ²)-exclusive transporte	SINAPI - 72865	t	365,90	176,04	25.765,22	38.647,82	64.413,04	223,08	81.624,97	34,36%
4.2.7	Transporte de CBUQ para DMT 42,40 km	SINAPI - 72843	t	21.954,00	0,44	3.862,90	5.795,86	9.659,76	0,56	12.294,24	05,18%
TOTAL DO ITEM 4.2											
5 SINALIZAÇÃO											
5.1	Mobilização de equipe de sinalização	SINAPI - 73060001	vb	1,00	3.500,00	1.400,00	2.100,00	3.500,00	4.435,20	4.435,20	11,43%
5.2	Limpeza da superfície para aplicação de sinalização	SINAPI - 72847	m ²	628,25	1,22	306,59	459,88	766,47	1,55	973,79	02,51%
5.3	Sinalização horizontal pintura acrílica, faixa branca (l= 12,0 cm)	SINAPI - 72847	m ²	208,32	17,66	1.471,57	2.207,36	3.678,93	22,38	4.662,20	12,01%
5.4	Pintura acrílica em áreas especiais, faixas de segurança, setas, letreiros e zebrados	SINAPI - 72847	m ²	337,98	17,66	2.387,49	3.581,24	5.968,73	22,38	7.563,99	19,48%
5.5	Placa de sinalização em chapa de aço com pintura reflexiva	SINAPI - 34723	m ²	30,00	404,25	4.851,00	7.276,50	12.127,50	512,27	15.368,10	39,59%
5.6	Supporte para placa de sinalização	SINAPI - 7696	m	99,00	34,70	1.374,12	2.061,18	3.435,30	43,97	4.353,03	11,21%
5.7	Instalação de placas de sinalização	SINAPI - 7696	unid	33,00	35,00	462,00	693,00	1.155,00	44,35	1.463,55	03,77%
TOTAL DO ITEM 5											
6 SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
6.1	Regularização de passeio	SINAPI - 662	m ²	3.327,99	3,92	5.218,29	7.827,43	13.045,72	4,97	16.540,11	03,42%
6.2	Passeio em blocos intertrav. de concreto, espessura 6 cm (FCX 28 Mpa)	SINAPI - 72764004	m ²	3.327,99	49,14	65.414,97	98.122,46	163.537,43	62,27	207.233,94	42,88%
6.3	Plantio de Grama	SINAPI - 74236001	m ²	1.419,62	10,00	5.678,48	8.517,72	14.196,20	12,67	17.986,59	03,72%
6.4	Execução de meio-fio pré-moldado (1,00x0,30x0,15x0,12), incluído carga, transporte	SINAPI - 74233001	m	6.217,11	30,58	76.047,69	114.071,53	190.119,22	38,75	240.913,01	49,85%
6.5	Rebaixos meio fio para deficientes	SINAPI - 73789001	unid	6,00	74,76	179,42	269,14	448,56	94,74	566,44	00,12%
TOTAL DO ITEM 6											
Total de Serviços										2.027.957,29	100,00%

Tabela SINAPI - data base out/2015
Tabela SICRO - data base mar/2015


 Marcio Costa
 Representante Legal
 SPOT GROUP LTDA


 Sandro R. Panzardi
 Eng. Civil - CREA 137032 - Resp. Técnico

Ponto Alegre, 27 de Junho de 2016.

Proc N° 1086/16
 Folha 468
 Fabrica 3

Av. Assis Brasil, n° 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
 CNPJ n° 09.184.142/0002-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA


006

SPOT GROUP LTDA.

Proc. N° 1026/16
Folho 463
Rubrica 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS.			
CÁLCULO DO B.D.I. CONFORME ACÓRDÃO N.º 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO			
DATA BASE: JAN DE 2015.			
GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
		- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67 %
		- SEGURO E GARANTIA	0,74 %
		- RISCO	0,97 %
TOTAL DO GRUPO - A			6,38 %
GRUPO	B	DESPESAS FINANCEIRAS	
		- DESPESAS FINANCEIRAS	1,21 %
TOTAL DO GRUPO - B			1,21 %
GRUPO	C	BONIFICAÇÃO	
		- LUCRO	8,69 %
TOTAL DO GRUPO - C			8,69 %
GRUPO	D	IMPOSTOS	
		- PIS	0,65 %
		- COFINS	3,00 %
		- ISSQN	2,00 %
		- CPRB	2,00 %
TOTAL DO GRUPO - D			7,65 %
DADOS PARA CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO NA FORMAÇÃO DO // B.D.I. - (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS)			
$\text{BDI (\%)} = \frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) - 1}{(1 - D)}$			26,72 %

Porto Alegre, 24 de Junho de 2016.


Marcio Costa
Representante Legal
SPOT GROUP LTDA.


SPOT GROUP LTDA.
Sandro R. Panzani
Eng. Civil - CREA/137032 - Resp. Técnico

Av. Assis Brasil, n° 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
CNPJ n° 09.184.142/0002-01



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

007

SPOT GROUP LTDA.

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA: Drenagem Pluvial, Terraplanagem, Pavimentação asfáltica em CBUQ, Passeio em bloco de concreto e Sinalização viária
LOCALIZAÇÃO: Av. Pompílio Gomes Sobrinho (ERS/030)
ÁREA: 13.458,96 m² pista de rolamento+acostamento - Extensão: 860,00 m - Largura: Variável
TRECHO: OPP est. 24+160m a est. 25+020,00m
DATA: Dezembro de 2015

ITEM	SERVIÇOS		TOTAIS		CRONOGRAMA											
	R\$	%	R\$	%	30 dias	%	60 dias	%	90 dias	%	120 dias	%	150 dias	%	180 dias	%
1	107.629,85	100,00%	32.288,96	30,00%	16.144,48	15,00%	16.144,48	15,00%	16.144,48	15,00%	16.144,48	15,00%	13.991,88	13,00%	12.915,58	12,00%
2	175.577,89	100,00%	52.673,37	30,00%	43.894,47	25,00%	43.894,47	25,00%	43.894,47	25,00%	35.115,58	20,00%	-	-	-	-
3	236.178,13	100,00%	118.089,07	50,00%	59.044,53	25,00%	59.044,53	25,00%	59.044,53	25,00%	-	-	-	-	-	-
4																
4.1	748.956,16	100,00%	149.791,23	20,00%	149.791,23	20,00%	149.791,23	20,00%	112.343,42	15,00%	112.343,42	15,00%	224.686,85	30,00%	-	-
4.2	237.553,31	100,00%	-	-	47.510,66	20,00%	47.510,66	20,00%	35.633,00	15,00%	35.633,00	15,00%	47.510,66	20,00%	71.265,99	30,00%
5	38.819,86	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.409,93	50,00%	19.409,93	50,00%
6	483.242,09	100,00%	-	-	120.810,52	25,00%	120.810,52	25,00%	120.810,52	25,00%	120.810,52	25,00%	120.810,52	25,00%	120.810,52	25,00%
Total de Serviços			2.027.957,29		352.842,63	17,40%	316.385,37	15,60%	387.870,42	19,13%	320.047,00	15,78%	426.409,84	21,03%	224.402,02	11,07%

Porto Alegre, 24 de Junho de 2016.

Marcio Costa
Representante Legal
SPOT GROUP LTDA.

SPOT GROUP LTDA.
Sandro R. Sarandi
Eng. Civil - CREA 137032 - RSP, 1ºº/16

Proc N° 1086 / 16
Folha 2/09
Rubrica 8

Av. Assis Brasil, n° 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
CNPJ n° 09.184.142/0002-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

008

SPOT GROUP LTDA.

AO
MUNICÍPIO DE GLORINHA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

Proc. Nº 10.86/16
Folha 440
Rubrica 8

DECLARAÇÃO

SPOT GROUP LTDA., CNPJ nº 09.184.142/0002-01 DECLARA que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade – “Classe A” – e estão de conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISO.

Porto Alegre, 24 de junho de 2016.


Marcio Costa
Representante Legal
SPOT GROUP LTDA.


SPOT GROUP LTDA.
Sandro R. Panzardi
Eng. Civil - CREA 137032 - Resp. Técnico

Av. Assis Brasil, nº 5.093, sala 01, bairro Sarandi, CEP 91110-001, Porto Alegre/RS
CNPJ nº 09.184.142/0002-01

08

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)34871020 – site: www.glorinha.rs.gov.br